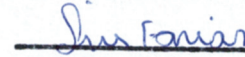




ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 30/11/2015


VISTO

Lei nº 1.769

De 30 de Novembro de 2015.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
ARTESÃO, A SER COMEMORADO,
ANUALMENTE, NO DIA 19 DE
MARÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

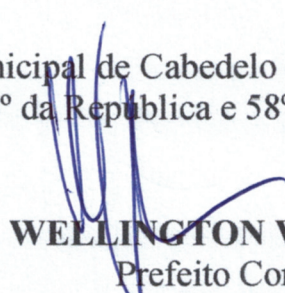
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado,
anualmente, no dia 19 de março.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial
de Cabedelo e os órgãos relacionados à cultura e fomento promoverão festividades,
debates, palestras e outros eventos, com vistas a dar maior visibilidade e valorização
social e contribuindo, também, para a dignificação das profissões ligadas ao artesanato.

Art. 3º Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Cabedelo, na
primeira sessão ordinária do ano que antecipe o dia 19 de março, em comemoração ao
Dia Municipal do Artesão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de Novembro de 2015; 194º
da Independência, 126º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional